



Contrato Simples (alunos dos 1º, 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário)

Contrato de Desenvolvimento (Pré-Escolar)

Ano Letivo 2021/2022

Exmo. Senhor Encarregado de Educação,

Nos termos do art.º 5.º, alínea h) da Portaria n.º 30/2013, de 29 de janeiro de 2013, compete à Direção-Geral da Administração Escolar, promover a gestão e acompanhamento da execução dos Contratos Simples e de Desenvolvimento e garantir a sua manutenção.

Conforme determinado pela Direção Geral da Administração Escolar (DGAE), vimos informar os critérios do apoio financeiro nas modalidades de Contrato Simples e de Contrato de Desenvolvimento.

Julgamos, pois, ser do maior interesse para os Srs. Encarregados de Educação o conhecimento das disposições que regem aquela atribuição pelo que é da maior relevância para V. Exa. o conteúdo desta circular, a fim de se evitarem falhas, incorreções ou falta de objetividade na elaboração ou apresentação dos documentos necessários, dado que se dispõe de um prazo muito curto para a efetivação dos processos.

Valor da capitação de cada agregado familiar

1. a capitação do agregado familiar será calculada com base na seguinte fórmula

$$RC = \frac{[R - (C + I + H + S)]}{(12N)}$$

em que, face ao ano civil anterior (2019):

RC=rendimento *per capita*;

H=encargos anuais com habitação;

R=rendimento bruto anual do agregado familiar;

S=despesas de saúde não reembolsadas;

C=total de contribuições pagas;

N=número de pessoas que compõem o agregado familiar.

I=total de impostos pagos;



Sendo que:

- **R = rendimento bruto do agregado familiar** - (constituído pela totalidade dos rendimentos auferidos a qualquer título, por todos os membros do agregado familiar).

A saber:

- Rendimento de trabalho dependente;
- Rendimentos empresariais e profissionais;
- Rendimentos de capitais;
- Rendimentos prediais;
- Pensões;
- Prestações sociais;
- Apoios à habitação atribuídos com caráter de regularidade.

Em caso de situação de **desemprego atual** de qualquer dos elementos ativos do agregado familiar, o montante do subsídio de desemprego auferido deve substituir o valor correspondente ao rendimento do titular atualmente em situação de desemprego.

No caso dos trabalhadores **dispensados da apresentação de declaração de I.R.S.**, aplica-se a tabela de remunerações médias mensais, publicada pelo Ministério da Economia; o valor correspondente à categoria profissional deverá ser multiplicado por 12 meses.

- **C = total de contribuições pagas**

No caso dos **trabalhadores dependentes**, “C” será substituído pelo **mais elevado** dos seguintes valores:

- a) 72 % do rendimento bruto inscrito no Anexo A, Quadro 4, **Código 401** da declaração de I.R.S. de 2019, relativamente a cada um dos sujeitos passivos, com o limite máximo de **4.104,00 € por cada titular que tenha auferido rendimentos**;

ou

- b) **totalidade** das contribuições pagas à Segurança Social constantes do Anexo A, Quadro 4, (coluna das contribuições) da declaração de I.R.S. de 2020.

(Na prática será deduzido à linha 1 a totalidade das contribuições pagas à Segurança Social se o seu valor for superior ou igual aos **4.104,00 €**, por cada titular que tenha auferido rendimentos).

No caso das **pensões**, o “C” será substituído pelo mais elevado dos seguintes valores:

- a) montante total das pensões inscritas no Anexo A, Quadro 4, Códigos **403, 404 e**



405 da declaração de I.R.S. de 2020 até ao limite de **4.104,00 €** por cada titular que tenha auferido pensão¹

ou

b) totalidade das contribuições obrigatórias pagas a título de pré-reforma.

No caso dos **rendimentos profissionais e empresariais**, o rendimento global inscrito na linha 1 da demonstração de liquidação de I.R.S. encontra-se já deduzido de custos, pelo que apenas serão considerados como abatimentos a coleta líquida (linhas 21 ou 22) da demonstração da liquidação, os encargos com a saúde e com a habitação.

- **I = total de impostos pagos** pelo valor da coleta líquida constante das (linhas 21 ou 22) da demonstração de liquidação de I.R.S. de 2020;
- **H = encargos com a habitação**, pelo valor anual, referentes ao ano 2020 ou atuais, até ao montante máximo de **2.095€**,
- **S = encargos com a saúde**, pelo valor constante da declaração do I.R.S. de acordo com a demonstração de liquidação de I.R.S. com detalhes do ano 2020 (diferença entre os valores da Despesa e da Dedução);

No caso de trabalhadores dispensados da entrega da declaração do I.R.S., o valor de “S” deverá ser comprovado através da documentação original dos encargos com a saúde não reembolsados;

- **N = número de elementos do agregado familiar**

Notamos ainda que não são aceites pela DGAE processos com valores de capitação negativos nem casos em que os rendimentos sejam inferiores às despesas apresentadas, sendo o processo devolvido.

¹ Consideram-se quatro casos, no que diz respeito às pensões:

- pensões inferiores a 4.104,00 € são deduzidas na totalidade;
- pensões entre 4.104,01 € e 22.500,00 € são deduzidas em 4.104,00€;
- pensões entre 22.500,01 € e 43.020,00 € a dedução varia entre 4.104,00 e 0 euros;
- pensões superiores a 43.020,00 € não têm dedução.

Exemplo: valor anual de 40.000,00€

40.000,00€ – 22.500,00€ = 17.500,00€

17.500,00€ x 20% = 3.500,00€

4.104,00€ – 3.500,00€ = 604,00€ (seria este o valor de “C” na fórmula).



Documentos necessários

- i. Declaração de IRS do ano 2020.
- ii. Demonstração da liquidação **com detalhes** do IRS do ano 2020 ou em caso de dispensado de apresentação, certidão comprovativa emitida pela Autoridade Tributária.
- iii. Em caso de situação de desemprego atual de qualquer dos elementos ativos do agregado familiar, deve ser apresentada declaração emitida pelo Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social da zona de residência, da qual conste o montante do subsídio de desemprego auferido, com indicação do início e termo dessa situação.
- iv. Recibo da renda de casa emitido nos termos da Portaria n.º 98-A/2015, de 31 de março e do art.º 115.º do CIRS, ou declaração da entidade financiadora do empréstimo que refira expressamente a morada e que o mesmo se destina à aquisição de habitação própria e permanente.
- v. Termo de Responsabilidade pela exatidão das informações prestadas e dos documentos entregues, referindo não receberem qualquer participação de outro organismo ou da entidade patronal para o pagamento da frequência no estabelecimento de ensino.
- vi. Declaração da Junta de Freguesia de residência comprovando o número de elementos do agregado familiar – Modelo DRE/EPC n.º 8/94.

Prazo e local de entrega dos documentos

Os encarregados de educação devem prestar à Entidade Titular do Contrato as informações e os documentos acima referidos **até ao dia 31.01.2022**, sob pena de não serem abrangidos pelo apoio financeiro no ano letivo 2021/2022. Lembramos ainda que todas as **assinaturas deverão estar conforme o cartão de cidadão**.

Os documentos podem ser entregues na Secretaria. Pedimos o favor de trazer o cartão de cidadão do Encarregado de Educação para conferência das assinaturas.

Os processos **completos** serão numerados por ordem de entrada. Devido à limitação de verba imposta pelo Ministério da Educação, poderá haver casos que não serão abrangidos.



Valores da comparticipação do Ministério da Educação

Contrato de Desenvolvimento (Jardim de Infância)

EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR				
	1º ESC.	2º ESC.	3º ESC.	4º ESC.
1 MÊS	107,32	76,91	59,03	50,08
2 MESES	214,64	153,82	118,05	100,16
3 MESES	321,96	230,74	177,08	150,25
4 MESES	429,28	307,65	236,10	200,33
5 MESES	536,60	384,56	295,13	250,41
6 MESES	643,91	461,47	354,15	300,49
7 MESES	751,23	538,38	413,18	350,57
8 MESES	858,55	615,30	472,20	400,66
9 MESES	965,87	692,21	531,23	450,74
10 MESES	1 073,19	769,12	590,25	500,82

Contrato Simples (1º Ciclo, 2º Ciclo, 3º Ciclo e Ensino Secundário)

Escalão	Capitações	1º Ciclo	2º Ciclo	3º Ciclo	Secundário
1º	De €0 a €145,57	57,0%	44,0%	36,0%	29,0%
2º	De €145,58 a €209,82	52,5%	44,5%	37,5%	29,5%
3º	De €209,83 a €307,11	33,0%	33,0%	26,0%	15,0%
4º	De €307,11 a €541,08	27,0%	26,0%	17,0%	13,0%